LEI Nº 3.085 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A COOPERATIVA DE COSTUREIROS DE TIMBAÚBA, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel localizado na Rua Projetada, s/n, Mocosinho, Timbaúba–PE (antiga Industria de Calçados LTDA), em favor da COOPERATIVA DE COSTUREIROS DE TIMBAÚBA, com CNPJ:42.997.467/0001-06, para viabilizar execução ao fim a que se destina, que consiste na prestação de serviços no ramo de corte e costura industrial.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput deste artigo é formado por 03 (três) galpões, os quais medem respectivamente, 1.125m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) e 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º O valor mensal a ser pago será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo período de 41 (quarenta e um) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de vigência da presente lei.

Parágrafo único. O referido valor poderá ser reajustando anualmente com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 3º O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado quando a empresa beneficiada:

I - não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas nesta lei;

II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei sem que a cooperativa tenha iniciado suas atividades;

III - paralização das atividades, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV - ocorrer à extinção, falência ou concordata, antes de encerrar o prazo do contrato.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da cooperativa beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, imposto prediale demais encargos, estarão a cargo do beneficiário.

Art. 5º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 03 de Setembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL